



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4631/2015

PROCESSO TC/MS : TC/118215/2012
PROTOCOLO : 1353410
ÓRGÃO : INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS : CARLOS ALBERTO NEGREIROS SAID MENEZES
CARGO DO ORDENADOR : DIRETOR-PRESIDENTE, À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO N. 14/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO ELETRÔNICO N. 5/2012
CONTRATADA : EMPRESA TEC MAC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO LTDA - EPP
OBJETO DA CONTRATAÇÃO : LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO : R\$ 288.960,00
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO
PRESENCIAL. LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS
MULTIFUNCIONAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL.
REGULARIDADE E LEGALIDADE.**

DO RELATÓRIO

Em exame, para fins de julgamento, o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico n. 5/2012 (1ª fase), pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL, representado pelo diretor-presidente à época, Sr. Carlos Alberto Negreiros Said Menezes, e a formalização e teor do Contrato n. 14/2012 (2ª fase), dele decorrente, celebrado com a empresa Tec Mac Locação de Equipamentos Eireli - EPP.

O objeto do contrato refere-se à locação de impressoras multifuncionais, com fornecimento de materiais, para atender o IMASUL, com vigência inicial por 12 (doze) meses, a partir de 29 de junho de 2012.

A 4ª Inspeção de Controle Externo, por meio da Análise ANC-4-ICE-1546/2013, (peça 20), se manifestou pela legalidade e regularidade da licitação e da formalização do instrumento contratual.

O Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-16632/2013 (peça 23) opinou pela legalidade e regularidade do Pregão Eletrônico n. 5/2012 e da formalização do Contrato n. 14/2012.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DA DECISÃO

Verifica-se da análise dos autos que os procedimentos para a realização do pregão presencial estão em conformidade com a Lei n. 10.520/2002, bem como a formalização e teor do contrato estão em consonância com a Lei n. 8.666/93.

Assim, no exercício do Juízo Singular conferido pelo art. 10, IV, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013 (RITC/MS) c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, acolho o entendimento da 4ª ICE e o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do Pregão Eletrônico n. 5/2012, nos termos do art. 120, I, do RITC/MS;
2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do contrato n. 14/2012, com fulcro no art. 120, II, do RITC/MS;
3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma do artigo 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS e,
4. pela **remessa** dos autos para a 4ª Inspeção de Controle Externo para acompanhar e examinar os atos de execução do objeto do contrato.

Campo Grande, 9 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dh